

Ofício nº 181 /2016

Catalão, 31 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Temos a oportunidade de apresentar este Projeto de Lei para ser encaminhado à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadora, versando sobre a isenção do pagamento da taxa do cartão de Zona Azul do estacionamento rotativo às pessoas portadoras de necessidades especiais, ou assim entendidas portadoras de deficiência física.

As pessoas portadoras de deficiência física precisam a cada dia eliminar mais obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, pois conduzem muitas vezes automóvel próprio, devidamente adaptado às suas reais condições, permitindo a locomoção e demanda reprimida ou insuficiência de transporte público adequado.

A cobrança do cartão de Zona Azul do estacionamento rotativo é mais um óbice criado à pessoa com deficiência física, sendo um ônus a mais além daqueles já existentes com gastos pessoais para tratamentos médicos, objetivando alcançar melhor qualidade e condição de vida, face às suas limitações.

Por outro lado, não há que se sustentar a tese de que por força de contrato a Administração Pública não poderia se render à isenção aqui pretendida, pois prevalece o preceito constitucional de respeito à dignidade humana e de interesse

PROTOCOLO

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.*

31 / 03 / 2016

Hrs: 09:30

Ademir Santos

público, tudo na forma do artigo 37 da CF de 1988, podendo, ainda, acrescer noutro ponto da cidade, *(já requeridos pela população)* tantas vagas quantas as cedidas aos portadores de necessidades especiais, via desta lei.

Esperamos poder colaborar com esses cidadãos, ampliando o acesso sem maiores entraves ou mesmos gravames, pois a luta diária dessas pessoas já é intensa e deve nos servir de exemplo de vida.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão. Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N.º: 34, de 31 de março de 2016.

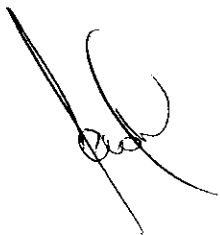
“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de Zona Azul no âmbito do Município de Catalão para os veículos cujos proprietários sejam pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a apresentação de cartão de isento.

Art. 2º - Os critérios para emissão do cartão de isento para as pessoas com deficiência física serão definidos pela autoridade SMTC via de ato próprio, ou com a apresentação de documentos que são filiados a Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão – ASPDEC.

Art. 3º - O cadastramento da pessoa com deficiência física interessada em beneficiar-se desta lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento se dará perante a SMTC.

**Art. 4º** - O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - característica do veículo;

II - identificação da pessoa que obterá o benefício (nome, foto, data de nascimento, endereço, dentre outros que se fizerem necessários), sendo o cartão de uso pessoal e intransferível.

Art. 5º - O cartão de isento terá validade de 01 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, podendo ser renovado até no máximo 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A não renovação no prazo previsto no caput deste artigo implicará em seu cancelamento.

Art. 6º - O cartão de isento será fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC.

Art. 7º - Para que tenha direito à isenção do pagamento da taxa da Zona Azul, a pessoa com necessidade especial deverá usar as vagas a eles destinadas respeitar, ainda, os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior não desobriga o uso do cartão.



*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.*

Art. 8º - Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - No caso do uso indevido do cartão serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo primeiro desta lei.

II – No caso de reincidência, a perda do direito da isenção.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 31 dias do mês de março de 2016.


JARDEL SEBBA
Prefeito

ASPDEC



Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão

Associação das Pessoas com Deficiência De Catalão

Rua Procópio Ponciano, nº. 106. Bairro: Centro - Catalão/GO
Fone: (64) 3411-6907

CNPJ: 06.146.212/0001-68

Catalão, 03 de Dezembro de 2015.

Ofício 038/2015

Para: ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GOÍÁS.

Assunto: Solicita isenção de cobrança nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência localizadas neste município.

Nós da Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão (ASPDEC), Entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da Pessoa com Deficiência e sua família, mediante orientação encaminhamento e acompanhamento de soluções junto aos órgãos competentes visando a sua inclusão social, devidamente regulamentada e inscrita com CNPJ: 06.146.212/0001-68.

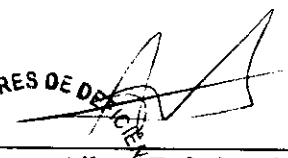
Em virtude da data que se comemora hoje 03 de dezembro (Internacional da Pessoa com Deficiência) a ASPDEC, por intermédio de seu Presidente, Ailton Zeferino de Aguiar, vem á presença dessa administração Municipal, expor e ao final requerer o que segue:

Tendo por base as legislações vigentes que garantem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, Lei nº 10.048/2000 e Lei nº 10.098/2000.

Vimos por meio deste, com vistas a dar maior efetividade aos direitos, mormente garantidos por lei, requerer deste Ilustre Chefe do Poder Executivo, que em especial atenção ao simbolismo da data de hoje, empenhe esforços na promulgação de Lei específica no intuito de garantir isenção de cobrança das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência localizadas nas zonas azul e verde deste município.

Na ocasião requer ainda, sejam tais vagas dispensadas da limitação de tempo imposta às vagas comuns, que se localizam nas áreas acima especificadas.

Crédulo e agradecido do empenho necessário, aguardamos retorno.


Ailton Z. Aguiar
Presidente
ASPDEC
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CATALÃO - GOIÁS

ASPDEC



Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão

Associação das Pessoas com Deficiência De Catalão

Rua Procópio Ponciano, nº. 106. Bairro: Centro - Catalão/GO
Fone: (64) 3411-6907

CNPJ: 06.146.212/0001-68

Catalão, 03 de Dezembro de 2015.

Ofício 038/2015

Para: ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GOIÁS.

Assunto: Solicita isenção de cobrança nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência localizadas neste município.

Nós da Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão (ASPDEC), Entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da Pessoa com Deficiência e sua família, mediante orientação encaminhamento e acompanhamento de soluções junto aos órgãos competentes visando a sua inclusão social, devidamente regulamentada e inscrita com CNPJ: 06.146.212/0001-68.

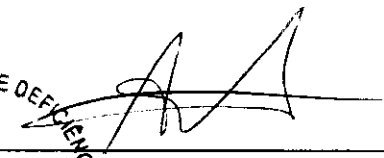
Em virtude da data que se comemora hoje 03 de dezembro (Internacional da Pessoa com Deficiência) a ASPDEC, por intermédio de seu Presidente, Ailton Zeferino de Aguiar, vem á presença dessa administração Municipal, expor e ao final requerer o que segue:

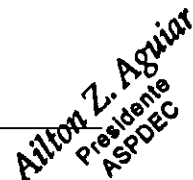
Tendo por base as legislações vigentes que garantem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, Lei nº 10.048/2000 e Lei nº 10.098/2000.

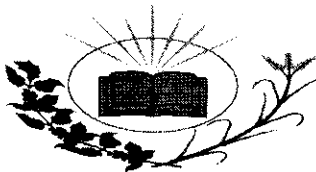
Vimos por meio deste, com vistas a dar maior efetividade aos direitos, mormente garantidos por lei, requerer deste Ilustre Chefe do Poder Executivo, que em especial atenção ao simbolismo da data de hoje, empenhe esforços na promulgação de Lei específica no intuito de garantir isenção de cobrança das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência localizadas nas zonas azul e verde deste município.

Na ocasião requer ainda, sejam tais vagas dispensadas da limitação de tempo imposta às vagas comuns, que se localizam nas áreas acima especificadas.

Crédulo e agradecido do empenho necessário, aguardamos retorno.


Ailton Zeferino de Aguiar
Presidente
ASPDEC

 
Ailton Z. Aguiar
Presidente
ASPDEC



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 034, de 31 de março de 2016.

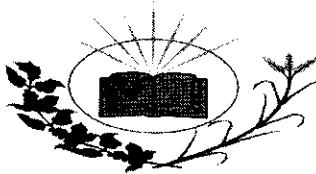
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 034/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.”* (sic)

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca isentar pessoas portadoras de deficiência do pagamento de taxa pelo uso do serviço de estacionamento rotativo (Zona Azul) em nossa cidade.

De início, importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o projeto, a pessoa portadora de deficiência deverá apresentar o cartão de estacionamento isento, a ser concedido pelo Poder Público, a fim de obter a isenção do pagamento da zona azul. O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A propositura encontra-se amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica Municipal. Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local não como aquele interesse exclusivo do Município,



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

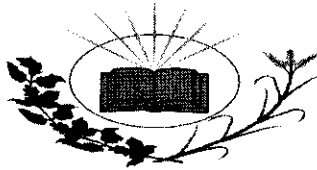
Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a propositura visa facilitar e priorizar o acesso às vagas de estacionamento rotativo às pessoas portadoras de deficiência, tendo-se em vista a mobilidade reduzida que tais pessoas apresentam. Destaque-se, ainda, que iniciativas deste gênero estão em consonância com a legislação federal, especialmente a recente Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, razão pela qual há de ser garantida sua acessibilidade, inclusive com garantia de vagas de estacionamento.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois, como já dito, a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 034/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

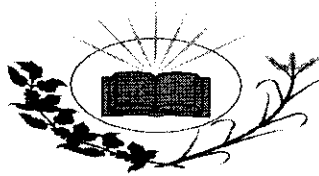
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 034, de 31 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.”*** (sic).

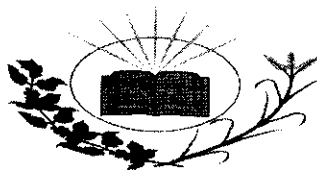
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Esperamos poder colaborar com esses cidadãos, ampliando o acesso sem maiores entraves ou mesmos gravames, pois a luta dessas pessoas já é intensa e deve nos servir de exemplo de vida.”*** (sic).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a isentar do pagamento de taxa de Zona Azul os portadores de deficiência física.

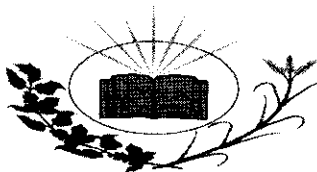
Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

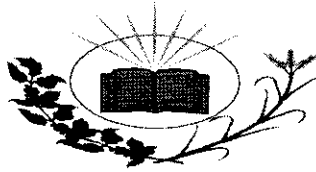
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 034/2016.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.

Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

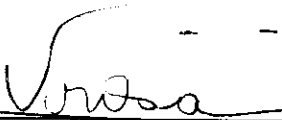
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

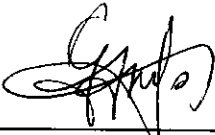
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



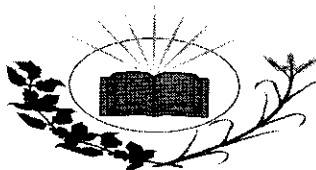
Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 034, de 31 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Esperamos poder colaborar com esses cidadãos, ampliando o acesso sem maiores entraves ou mesmos gravames, pois a luta dessas pessoas já é intensa e deve nos servir de exemplo de vida.” (sic).***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

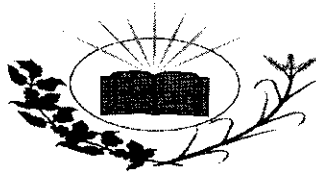
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a isentar pessoas portadoras de deficiência do pagamento de taxa pelo uso de vagas de estacionamento na chamada Zona Azul.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, salienta-se que a lei que instituiu o estacionamento rotativo (Zona Azul) em nossa cidade não prevê que o valor da taxa recolhida pelo uso das vagas seja repassado ao Município, sendo de inteira responsabilidade e proveito da empresa concessionária (Explora Parking). Dessa maneira, a isenção que se pretende conceder com a aprovação do presente projeto, além de importante para as pessoas beneficiadas, não causará impacto econômico ao orçamento municipal.

Diante disso, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

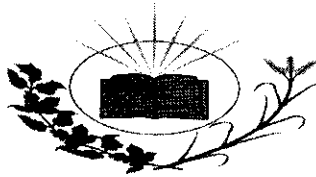
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 034/2016.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.



Valmir Pires Rosa
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal